



Ofício nº 030/2026

Parauapebas/PA, 31/03/2026

À

Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

N E S T A

**Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares de Bancadas - PSDB**

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de -02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança **0803312-53.2026.8.14.0040**, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo ***formalizar e justificar o impedimento***



**em processo administrativo próprio.**

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá **notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades**, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumpra destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, **até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**

<sup>1</sup> Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessária; IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; XII - desistência da proposta pelo proponente; XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho; XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que viera substituí-lo; XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital na transferência especiais, por autor; XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.



Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º **A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.**

§ 10 **As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado junto aos respectivos destinatários,** devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
--------------	------------	--------------------------	-----------------------	---------------------	---------------------------



257	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades esportivas voltadas à promoção, organização e realização de eventos de corrida de rua, bem como ao incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis, por meio de atividades de caráter esportivo, educativo e comunitário, visando à promoção da saúde, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	O apontamento de irregularidade não procede. O objeto da emenda encontra-se devidamente delimitado, consistindo na execução de ações e atividades esportivas voltadas à promoção, organização e realização de eventos de corrida de rua, bem como no incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis, com finalidade educativa e comunitária. Trata-se de descrição concreta e específica, que afasta qualquer alegação de genericidade, atendendo plenamente ao disposto no art. 14, inciso I, alínea "b" da IN nº 06/2025/TCMPA. Ademais, a proposta possui caráter estruturante e relevante interesse público, uma vez que promove saúde pública, inclusão social e qualidade de vida por meio do esporte, enquadrando-se como instrumento legítimo de política pública, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a". Ressalta-se que a entidade apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Parauapebas, reforçando a existência de planejamento mínimo e a não genericidade do objeto. <b>Por fim, destaca-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</b>
258	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso</b>	O apontamento não merece prosperar. O objeto está claramente definido, consistindo na execução de ações esportivas relacionadas à prática do karatê, incluindo exames de graduação (faixa), participação em competições e atividades correlatas,



		esportivas relacionadas à prática do karatê, compreendendo a realização de exames de graduação (exame de faixa) e a participação em eventos esportivos, competições e atividades correlatas, com finalidade esportiva, educativa e formativa, visando ao desenvolvimento da modalidade e à promoção da prática esportiva.	do objeto	II, alínea "a".	com finalidade educativa e formativa. Tal descrição é específica e delimitada, não se enquadrando como genérica, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea "b". Além disso, trata-se de ação de caráter estruturante, voltada ao desenvolvimento da modalidade esportiva, formação cidadã e inclusão social, atendendo ao disposto no art. 14, inciso II, alínea "a". Registre-se que a entidade apresentou pré-projeto, disponível no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, evidenciando planejamento prévio e compatibilidade com a política pública setorial. <b>O detalhamento completo será apresentado por meio de plano de trabalho a ser submetido à Administração Pública, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa.</b>
259	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de esporte educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENT O À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMP A – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	O objeto encontra-se devidamente especificado, abrangendo a realização de oficinas de esporte educacional e competições esportivas, com finalidade de desenvolvimento humano e inclusão social, o que afasta a vedação de genericidade prevista no art. 14, inciso I, alínea "b". A proposta possui natureza estruturante, ao promover políticas públicas de esporte, integração social e desenvolvimento comunitário, atendendo ao requisito do art. 14, inciso II, alínea "a". Importante destacar que a entidade apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, demonstrando planejamento mínimo e aderência ao interesse público. <b>Ressalta-se, ainda, que o plano de</b>



					<b>trabalho será oportunamente apresentado, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</b>
260	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações socioeducativas voltadas à promoção do protagonismo juvenil, por meio da realização de palestras, encontros formativos e atividades educativas, com foco no desenvolvimento pessoal, na cidadania, na participação social e no fortalecimento de competências individuais e coletivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	O objeto está claramente delimitado, consistindo na execução de ações socioeducativas voltadas ao protagonismo juvenil, por meio de palestras, encontros formativos e atividades educativas, com foco no desenvolvimento pessoal, cidadania e participação social, não configurando descrição genérica, conforme o art. 14, inciso I, alínea "b". Trata-se de proposta de caráter estruturante, voltada ao fortalecimento de competências individuais e coletivas, promoção da cidadania e desenvolvimento social, atendendo plenamente ao art. 14, inciso II, alínea "a". <b>Ademais, a entidade apresentou pré-projeto, disponível no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas</b> , o que reforça a existência de planejamento e a compatibilidade com as políticas públicas. Por fim, destaca-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.



261	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades esportivas destinadas à modalidade karatê, compreendendo atividades de caráter competitivo, educativo e formativo, visando à promoção do esporte, ao fortalecimento da modalidade e à valorização do desporto.	A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMP A – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS de parceria(s) anterior(es).</b>	<b>ANEXO</b>
262	Bancada	Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a promoção e o desenvolvimento desportivo, por meio da execução de atividades esportivas regulares e eventos esportivos de caráter não profissional, com vistas ao incentivo à prática esportiva, ao aperfeiçoamento técnico dos participantes e ao fortalecimento do esporte comunitário no Município de Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMP A – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	O apontamento de irregularidade não procede. O objeto da emenda encontra-se devidamente delimitado, consistindo na promoção e desenvolvimento desportivo por meio da execução de atividades esportivas regulares e eventos esportivos de caráter não profissional, com finalidade de incentivo à prática esportiva, aperfeiçoamento técnico e fortalecimento do esporte comunitário. Trata-se de descrição clara e específica, que afasta qualquer alegação de genericidade, atendendo plenamente ao disposto no art. 14, inciso I, alínea "b" da IN nº 06/2025/TCMPA. Ademais, a proposta possui inequívoco caráter estruturante e relevante interesse público, na medida em que promove políticas públicas de esporte, inclusão social e qualidade de vida, atendendo ao disposto no art. 14, inciso II, alínea "a". Ressalta-se que a entidade apresentou pré-projeto, devidamente



					disponibilizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Parauapebas, demonstrando planejamento prévio e compatibilidade com a política pública setorial. <b>Por fim, destaca-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</b>
263	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	Não há irregularidade a ser reconhecida. O objeto encontra-se devidamente especificado, abrangendo a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, com finalidade de desenvolvimento humano, inclusão social e integração comunitária, não se configurando como descrição genérica, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea "b". A proposta apresenta natureza estruturante, ao promover o acesso ao esporte, fortalecimento de vínculos sociais e desenvolvimento comunitário, atendendo ao requisito previsto no art. 14, inciso II, alínea "a". Importante destacar que a entidade apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, evidenciando planejamento mínimo e aderência às políticas públicas. Ressalta-se, ainda, que o plano de trabalho será oportunamente apresentado, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.
264	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a	A emenda apresenta irregularidades	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO</b>	<b>ANEXO</b>



		<b>transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.</b>	<b>quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	
265	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades esportivas destinadas à organização, realização e participação na “Copa Master de Futebol” evento na modalidade futebol, compreendendo atividades de caráter competitivo, recreativo e comunitário, visando à promoção do esporte, à integração social e à valorização do	<b>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</b>	O objeto da emenda encontra-se devidamente delimitado, consistindo na execução de ações e atividades esportivas voltadas à organização, realização e participação na “Copa Master de Futebol”, evento específico na modalidade futebol, com caráter competitivo, recreativo e comunitário. Trata-se de descrição clara, concreta e individualizada, que afasta qualquer alegação de genericidade, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea “b” da IN nº 06/2025/TCMPA. Ademais, a proposta possui inequívoco caráter estruturante e relevante interesse público, ao promover o esporte, a integração social e o fortalecimento do desporto comunitário, atendendo ao disposto no art. 14, inciso II, alínea “a”. Ressalta-se que a entidade



		desporto.			apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Parauapebas, evidenciando planejamento mínimo e compatibilidade com a política pública. Por fim, destaca-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.
266	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de competições esportivas, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano por meio do acesso às atividades esportivas, incluindo a realização de eventos no município de Parauapebas e a participação em eventos de integração intermunicipal.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a."</b>	O objeto está devidamente especificado, abrangendo a realização de competições esportivas com participação em eventos locais e intermunicipais, com finalidade de desenvolvimento humano por meio do esporte, não se configurando como descrição genérica, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea "b". A proposta possui natureza estruturante, ao promover inclusão social, integração comunitária e fortalecimento das políticas públicas de esporte, atendendo ao disposto no art. 14, inciso II, alínea "a". Registre-se que a entidade apresentou pré-projeto, disponível no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, demonstrando planejamento prévio. <b>O detalhamento completo será apresentado por meio de plano de trabalho, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa.</b>
267	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de competições esportivas, com o objetivo de promover o	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a."</b>	Não há irregularidade a ser reconhecida. O objeto encontra-se devidamente delimitado, consistindo na realização de competições esportivas com participação em eventos no município e em âmbito intermunicipal, com finalidade de promoção do desenvolvimento humano por meio do esporte,



		<p>desenvolvimento humano por meio do acesso às atividades esportivas, incluindo a realização de eventos no município de Parauapebas e a participação em eventos de integração intermunicipal.</p>			<p>afastando a vedação de genericidade prevista no art. 14, inciso I, alínea “b”. Trata-se de proposta de caráter estruturante, voltada à promoção da inclusão social, integração regional e fortalecimento do esporte comunitário, atendendo ao requisito do art. 14, inciso II, alínea “a”. Importante destacar que a entidade apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, evidenciando planejamento e aderência às políticas públicas. Ressalta-se, ainda, que o plano de trabalho será oportunamente apresentado, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</p>
268	Bancada	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades esportivas inclusivas destinadas à organização e realização da “Corrida Azul”, evento de corrida volta à promoção da prática esportiva adaptada para pessoas com deficiência cognitiva, compreendendo atividades de caráter esportivo, recreativo e de inclusão social, visando à promoção da saúde, à acessibilidade, à inclusão e à melhoria da qualidade de vida.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p><b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”.</b></p>	<p>O objeto está claramente delimitado, consistindo na execução de ações e atividades esportivas inclusivas voltadas à organização e realização da “Corrida Azul”, evento específico de corrida adaptada para pessoas com deficiência cognitiva, com finalidade de inclusão social, promoção da saúde e acessibilidade. Trata-se de descrição precisa e individualizada, que afasta qualquer alegação de genericidade, conforme o art. 14, inciso I, alínea “b”. Além disso, a proposta possui inequívoco caráter estruturante, ao promover inclusão social de pessoas com deficiência, acessibilidade e políticas públicas de saúde e esporte, atendendo plenamente ao art. 14, inciso II, alínea “a”. <b>Ademais, a entidade apresentou pré-projeto, devidamente disponibilizado no SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas, o que reforça o planejamento da ação e sua compatibilidade com o interesse</b></p>



Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
378	Bancada	Celebração de termo de fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção e manutenção das atividades de cuidados com os animais, promovendo o combate a zoonoses, proliferações de doenças e endemias, e atendimento aos animais em situação de abandono e maus tratos em Parauapebas	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>IRREGULARIDADE FISCAL E DESTINAÇÃO DO OBJETO –</b> descumprimento dos arts. 9º, § 5º e 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da IN nº 06/2025/TCMPA combinado com o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.	<b>RESPOSTA NO ANEXO II</b>
379	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção de práticas desportivas e esportivas na modalidade de capoeira, com o	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto	<b>IRREGULARIDADE FISCAL E DESTINAÇÃO DO OBJETO –</b> descumprimento dos arts. 9º, § 5º e 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da IN nº 06/2025/TCMPA combinado com o	<b>RESPOSTA NO ANEXO III</b>



		<b>objetivo de atender crianças, adolescentes e adultos de baixa renda em Parauapebas.</b>		<b>art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.</b>	
<b>380</b>	<b>Bancada</b>	<b>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção de práticas desportivas e esportivas na atividade de karatê, com o objetivo de atender crianças, adolescentes e adultos de baixa renda em Parauapebas.</b>	<b>A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA E REGULARIDAD E FISCAL – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" combinado com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO IV</b>
<b>381</b>	<b>Bancada</b>	<b>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção de práticas desportivas e desportivas de Futsal, com o objetivo de atender crianças, adolescentes e jovens de baixa renda em Parauapebas</b>	<b>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO V</b>



382	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados ao lazer e à recreação que tem por objetivo promover o desenvolvimento e convívio social aos moradores de Parauapebas.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO VI</b>
383	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção de práticas desportivas e esportivas Futebol de Campo, com o objetivo de atender crianças, adolescentes e jovens de baixa renda em Parauapebas.	A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao Município. Ademais, não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho	<b>IRREGULARIDADE DE FISCAL – IN 06/2025/TCMPA, art. 9º, § 5º combinado com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014, assim como descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO VII</b>
384	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados ao lazer e à recreação que tem por objetivo desenvolver	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO VIII</b>



		<b>trabalhos voltados a promover e a fomentar o desenvolvimento e o convívio social entre moradores de Parauapebas.</b>			
<b>385</b>	<b>Bancada</b>	<b>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à promoção de práticas desportivas e esportivas zumba, com o objetivo de atender mulheres de baixa renda em Parauapebas.</b>	<b>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO IX</b>
<b>386</b>	<b>Bancada</b>	<b>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados ao fortalecimento e organização da agricultura familiar, através de programa de formação, gestão, empreendedorismo e captação para os feirantes da feira verde.</b>	<b>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</b>	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO X</b>



387	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à capacitação e a qualificação profissional para homens e mulheres que se encontram em vulnerabilidade social, através da realização de curso de informática, a fim de promover o desenvolvimento social, visando a educação, geração de trabalho, emprego e renda em Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO XI</b>
388	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à capacitação e a qualificação profissional para homens e mulheres que se encontram em vulnerabilidade social, através da realização de cursos profissionalizantes de corte e costura, promovendo o desenvolvimento social através da	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	<b>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"</b>	<b>RESPOSTA NO ANEXO XII</b>



		educação, gerando trabalho, emprego e renda em Parauapebas.			
389	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à formação de jovens e adultos artesãos de Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto proposto. Verifica-se, ainda, divergência na numeração do CNPJ informado, comprometendo a regularidade formal da documentação apresentada	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e IRREGULARIDADE DE CADASTRAL - art. 10, incisos I e XVII da Lei Complementar nº 210/2024.	RESPOSTA EM ANEXO

**ERICA RIBEIRO**  
VEREADORA - PSDB

**FRANCISCO ELOECIO**  
VEREADOR - PSDB



## ANEXO I

Em atenção ao apontamento de impedimento técnico relacionado às Emendas nº 261 e 264, esta Bancada, após análise dos elementos apresentados, reconhece que a entidade inicialmente indicada não atendeu integralmente aos requisitos exigidos pela **Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA**, especialmente quanto às condições necessárias à formalização da parceria.

Diante disso, e em estrita observância ao princípio da legalidade e às diretrizes de execução das emendas parlamentares impositivas, **opta-se pela alteração da destinação da emenda**, de modo a garantir sua regular execução e plena conformidade normativa.

A presente medida encontra amparo no **art. 19, § 2º, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA**, que assim dispõe:

“§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo identificar a ocorrência de impedimento, este deverá notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para ***promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda***, observadas as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.”

Nesse contexto, considerando a inviabilidade de saneamento imediato das pendências identificadas, **esta Bancada deliberou pela alteração da destinação da emenda**, garantindo a observância das normas orçamentárias e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**Por fim, requer-se ao Poder Executivo que proceda com a formalização da alteração da emenda junto à Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo o devido encaminhamento à Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de assegurar a regularidade orçamentária, a transparência e a adequada tramitação legislativa da modificação proposta abaixo:**



## NOVA REDAÇÃO DA EMENDA Nº 261/2025

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a execução de ações e atividades esportivas destinadas à organização, realização do campeonato Pan-Americano, que será promovido pelo Instituto, compreendendo atividades de caráter competitivo, educativo e formativo, visando à promoção do esporte, ao fortalecimento da modalidade e à valorização do desporto.

**NATUREZA DA EMENDA:** Bancada - PSDB

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE

**CNPJ:** 12.322.546/0001-48

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo,



**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência na prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE**, cuja prioridade é **10 de 24**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para fins de prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo.



**NOVA REDAÇÃO DA EMENDA Nº 264/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.

**NATUREZA DA EMENDA:** Bancada - PSDB

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**

**CNPJ: 18.044.752/0001-10**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo,

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência na prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo;



**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**, cuja prioridade é **16 de 24**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para fins de prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo.



## ANEXO II

EMENDA MODIFICATIVA Nº 378/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATA

#### OBJETO:

Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Parlamentar Modificativa, para apoio e fortalecimento das ações de proteção, bem-estar e saúde animal, executadas pela entidade Associação Anjos de Pata, Ofertar serviços no abrigo Anjos de Patas com o intuito de cuidar de cães e gatos, promovendo a política de saúde e combatendo a zoonoses no município de Parauapebas

#### Objetivo Geral

Proporcionar aos animais abandonados (gato e cachorro) que se encontram pelas ruas do município ou que sofrem maus tratos, atendimento com banho, tosa, alimentação e encaminhamento para castração, a fim de prepará-los para o processo de doação. 9-

#### Objetivos específicos

- Acolher, atender, e tratar animais em situação de abandono e maus-tratos;
- Promover campanhas de adoção de animais;
- Prevenir a contaminação da população por zoonoses de animais domésticos;
- Vacinar, a fim de contribuir com as ações de saúde pública;



## DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

### O PROGRAMA COMPREENDE:

A presente Emenda Parlamentar tem como finalidade viabilizar a execução de atividades voltadas à proteção animal, promovendo ações estruturadas para reduzir o abandono, controlar a reprodução desordenada e melhorar as condições sanitárias e de bem-estar de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Os recursos serão aplicados no custeio de serviços veterinários, aquisição de insumos e materiais, alimentação, medicamentos, procedimentos cirúrgicos e realização de campanhas educativas, conforme metas e indicadores abaixo:

### Caracterização do público-alvo atendido:

Atender 100 gatos e 100 cachorros, em um sistema de rotatividade, encontrados em estado de abandono e maus-tratos com vacinação, alimentação, banhos, tosa e encaminhamento para realizar castração.

### META 1 – Atendimento Veterinário e Urgências

**Descrição:** Realizar atendimentos clínicos veterinários em animais resgatados ou em situação de risco, incluindo consultas, exames e procedimentos emergenciais.

- **Indicador de desempenho:** Número de atendimentos veterinários realizados.
- **Meta quantitativa: 100 atendimentos Cachorro e 100 atendimento gato**
- **Meio de verificação:** fichas clínicas, relatórios veterinários e recibos/notas fiscais.

### META 2 – Castração e Controle Populacional

**Descrição:** Realizar procedimentos de esterilização (castração) de cães e gatos, visando reduzir a reprodução descontrolada e o aumento de animais abandonados.

- **Indicador de desempenho:** Número de castrações realizadas.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **100 castrações/ano.**



- **Meio de verificação:** laudos cirúrgicos, relatórios mensais e comprovantes de pagamento.

### **META 3 – Vacinação, Controle Sanitário e Alimentação**

**Descrição:** Promover vacinação e controle sanitário de animais acolhidos e resgatados, reduzindo riscos de zoonoses e doenças infectocontagiosas.

Os animais acolhidos serão encaminhados para uma sala onde é realizada uma triagem seguida de um banho, caso haja ferimentos realiza-se a profilaxia adequada, medicamentos e alimentação são oferecidos, logo após caso necessário o animal é encaminhado para as clínicas parceiras do abrigo para que sejam feitos exames mais precisos. Para os animais que chegam em um estado mais saudável os mesmos são postos nos abrigos para adaptação de seu novo habitat. O preenchimento do formulário e registro fotográfico na sua entrada, (será feita no abrigo, conforme a demanda e necessidade)

O projeto contará com o serviço de vacinação, sendo disponibilizadas **24 unidades por mês (1ml)** de vacina para cães com idade a partir de 6 semanas ou mais, destinadas à prevenção das seguintes doenças: **cinomose, hepatite infecciosa canina, doença respiratória causada pelo adenovírus canino tipo 2, parainfluenza, parvovirose, Corona virose e leptospirose** (sorvares canicola, icterohaemorrhagiae e pomona).

Para os gatos, serão disponibilizadas **24 unidades por mês (1ml)**, aplicadas em animais com 8 semanas de idade ou mais, auxiliando na prevenção da **rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia, leucemia felina e clamidíose**.

Tanto para cães quanto para gatos, o procedimento ocorrerá mensalmente ao longo de 3 meses, totalizando a vacinação de 84 animais (42 cães e 42 gatos) durante todo o período do projeto.

Itens gerais do projeto (mantidos):



- **VACINAS PARA CÃES V10 IMPORTADA – MARCA: RECOMBITEK. Frasco com uma dose. – UND – 70**
- **VACINA POLIVALENTE (V4) IMPORTADA PARA GATOS FELOCELL CVR-C (ZOETIS). Frasco com uma dose. – UND – 70**
- **SIMPARIC DE 10MG – para cães de 2,6kg a 5kg – UND – 30**
- **SIMPARIC DE 20MG – para cães de 5,1kg a 10kg – UND – 30**
- **SIMPARIC DE 40MG – para cães de 10,1kg a 20kg – UND – 50**
- **SIMPARIC DE 80MG – para cães de 20,1kg a 40kg – UND – 50**
- **SIMPARIC DE 120MG – para cães de mais de 40kg – UND – 10**
- **Ração para cães filhotes de todos os portes, contendo vitaminas, minerais e probióticos – 15kg. – UND/SACA – 100**
- **Ração para cães em fase adulta de todos os portes, contendo vitaminas, minerais, probióticos, BHT, biótica, niacina, ácido fólico e ácido proteico – 15kg. – UND/SACA – 130**
- **Ração para gatos em fase adulta de todos os portes, rica em proteína animal, taurina e hidrolisada com probióticos e fibras minerais – 10,1kg. – UND/SACA – 60**



• **Ração para gatos castrados, composta com proteínas nobres, minerais balanceados e controle do pH urinário, auxilia na prevenção da obesidade, livre de corantes e aromatizantes artificiais – 10,1kg. – UND/SACA – 70**

- **Indicador de desempenho:** Número de vacinas aplicadas.
- **Meio de verificação:** registros de vacinação, comprovantes de aquisição e relatórios.

#### **META 4 – Campanhas Educativas e Incentivo à Adoção Responsável**

**Descrição:** Desenvolver campanhas de conscientização sobre guarda responsável, combate aos maus-tratos e incentivo à adoção.

- **Indicador de desempenho:** Número de campanhas realizadas e número de adoções efetivadas.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **06 campanhas/ano** e **80 adoções/ano**.
- **Meio de verificação:** registros fotográficos, listas de presença, publicações e termos de adoção.

#### **INDICADORES GERAIS DE RESULTADO (Impacto Social)**

- Redução do número de animais abandonados em áreas críticas do município.
- Aumento do número de castrações e adoções responsáveis.
- Diminuição de ocorrências de maus-tratos e doenças transmissíveis.
- Ampliação da capacidade operacional da entidade no atendimento emergencial.

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:



## **1. DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**

A destinação de recursos públicos para ações de proteção e bem-estar animal justifica-se pelo relevante interesse público, considerando o aumento de animais em situação de abandono e vulnerabilidade no Município de Parauapebas/PA. A presença de cães e gatos nas vias públicas gera impactos diretos na coletividade, envolvendo riscos sanitários, ambientais e sociais, exigindo atuação preventiva e contínua do Poder Público.

As ações de resgate, acolhimento temporário, atendimento veterinário, vacinação e castração representam medidas essenciais para garantir a proteção animal e assegurar melhores condições de saúde pública, contribuindo para o equilíbrio urbano e a redução de ocorrências de maus-tratos e abandono.

## **2. DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

A implementação das ações propostas contribui significativamente para o desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que medidas preventivas como castração, vacinação e controle sanitário reduzem custos futuros ao erário público com atendimentos emergenciais, controle de zoonoses e intervenções corretivas.

Além disso, a execução do objeto movimenta a economia local mediante aquisição de medicamentos, insumos veterinários, ração e contratação de serviços especializados, fortalecendo o setor de serviços e estimulando a cadeia produtiva relacionada à saúde e bem-estar animal, gerando impactos positivos para a sociedade e para o município.

## **3. DA VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA**

O objeto proposto possui vinculação direta às políticas públicas municipais de saúde, vigilância sanitária, prevenção de zoonoses, meio ambiente e proteção animal, sendo instrumento de apoio e fortalecimento das ações governamentais voltadas ao controle populacional de animais domésticos e à promoção do bem-estar coletivo.



A iniciativa complementa a atuação do Poder Executivo, ampliando a capacidade operacional do município no enfrentamento de problemas recorrentes como abandono, maus-tratos e proliferação desordenada de animais, garantindo maior efetividade às políticas públicas de saúde preventiva, proteção ambiental e responsabilidade social.

## **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



### ANEXO III

EMENDA MODIFICATIVA Nº 379/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATA

##### OBJETO:

Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Parlamentar Modificativa, para apoiar e fortalecer as atividades culturais e esportivas desenvolvidas pela entidade ASDECAP, por meio da realização de aulas regulares de Capoeira, atendendo 50 alunos, entre crianças, adolescentes e adultos, com o objetivo de promover inclusão social, valorização cultural, disciplina, saúde, bem-estar e fortalecimento de vínculos comunitários no Município de Parauapebas/PA.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

##### O PROGRAMA COMPREENDE:

A presente proposta tem como finalidade fomentar a prática da Capoeira como atividade cultural e esportiva, promovendo desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes, mediante a realização de aulas regulares e eventos de integração, contribuindo para inclusão social, fortalecimento da identidade cultural e prevenção de vulnerabilidades.

Os recursos serão aplicados no custeio de materiais esportivos e culturais, uniformes (abadás), instrumentos musicais, apoio logístico, organização de apresentações e eventos, bem como demais despesas necessárias para execução das atividades.



### **META 1 – Implantação e Manutenção de Núcleo de Aulas de Capoeira**

**Descrição:** Implantar e manter núcleo de capoeira com aulas regulares, assegurando orientação e acompanhamento dos participantes.

- **Indicador de desempenho:** Número de aulas realizadas mensalmente.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **12 aulas por mês** (03 por semana).
- **Meio de verificação:** listas de presença, relatórios mensais e registros fotográficos.
- 

### **META 2 – Atendimento Direto ao Público-Alvo**

**Descrição:** Garantir atendimento e participação contínua de alunos, entre crianças, adolescentes e adultos, assegurando acesso gratuito ou facilitado às atividades.

- **Indicador de desempenho:** Número de alunos matriculados e ativos.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **50 alunos atendidos/ano**.
- **Meio de verificação:** fichas de inscrição, controle de frequência e relatórios..

### **META 3 – Aquisição de Materiais e Instrumentos para Capoeira**

**Descrição:** Adquirir instrumentos e materiais necessários ao funcionamento das aulas, como berimbau, atabaque, pandeiro, agogô, reco-reco, cordas, uniformes e equipamentos de apoio.

- **Indicador de desempenho:** Quantidade de materiais e instrumentos adquiridos.
- **Meta qualitativa:** aquisição conforme plano de aplicação aprovado.
- **Meio de verificação:** notas fiscais, inventário e relatórios de utilização.

### **META 4 – Fornecimento de Uniformes e Graduação (Cordas)**



**Descrição:** Distribuir uniformes (abadás) e cordas de graduação aos participantes, incentivando disciplina, identidade cultural e permanência no projeto.

- **Indicador de desempenho:** Número de uniformes e cordas distribuídas.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **50 kits (abadá + corda)/ano**.
- **Meio de verificação:** lista de entrega assinada e registros fotográficos.

#### **META 5 – Realização de Rodas, Batizados e Eventos Culturais**

**Descrição:** Promover rodas de capoeira, batizados e eventos culturais, incentivando integração comunitária, valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento da cidadania.

- **Indicador de desempenho:** Número de eventos culturais realizados.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **04 eventos/ano**.
- **Meio de verificação:** relatórios do evento, listas de participação e registros fotográficos.

#### **META 6 – Promoção da Inclusão Social e Prevenção de Vulnerabilidades**

**Descrição:** Utilizar a capoeira como ferramenta de inclusão social e prevenção de situações de risco, promovendo disciplina, respeito, cidadania e convivência comunitária.

- **Indicador de desempenho:** Taxa de permanência e frequência dos alunos.
- **Meta qualitativa:** manter **mínimo de 70% de permanência** dos alunos inscritos durante o ano.
- **Meio de verificação:** relatórios semestrais e controle de frequência.

#### **INDICADORES GERAIS DE RESULTADO (IMPACTO ESPERADO)**

- Ampliação do acesso ao esporte comunitário.
- Redução da ociosidade e fortalecimento de hábitos saudáveis.
- Melhoria na disciplina, socialização e convivência comunitária.
- Fortalecimento do esporte de base e descoberta de novos talentos locais.
- Integração das famílias e comunidade por meio de eventos esportivos.



## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

### **1. DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**

A destinação de recursos para fortalecimento das atividades de capoeira justifica-se pelo relevante interesse público, tendo em vista que a capoeira é reconhecida como manifestação cultural e esportiva de grande valor social, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes.

A oferta de aulas regulares para crianças, adolescentes e adultos promove inclusão social, disciplina, ocupação saudável do tempo livre e fortalecimento de vínculos comunitários, além de contribuir para redução de situações de vulnerabilidade e risco social.

### **2. DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

O incentivo a projetos comunitários de capoeira contribui para o desenvolvimento socioeconômico ao estimular a formação cultural e cidadã, prevenindo problemas sociais como evasão escolar, violência e uso de substâncias ilícitas, reduzindo custos indiretos para o poder público nas áreas de saúde e segurança.

Além disso, a execução das atividades movimenta a economia local por meio da aquisição de uniformes, instrumentos musicais e materiais esportivos, gerando impacto positivo na cadeia de fornecedores e prestadores de serviços do município.

### **3. DA VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA**

O objeto desta emenda possui vinculação direta às políticas públicas municipais de esporte, cultura, lazer e inclusão social, alinhando-se às diretrizes de promoção da cultura popular e do esporte como instrumentos de cidadania e desenvolvimento humano.



A iniciativa fortalece a rede de políticas públicas voltadas à juventude e comunidades vulneráveis, ampliando o acesso à cultura e ao esporte, contribuindo para a efetividade das ações municipais de promoção social, integração comunitária e valorização da diversidade cultural.

### **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO IV

EMENDA MODIFICATIVA Nº 380/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

#### OBJETO:

Implantação e execução do **Programa de Formação Esportiva, Desportiva e Inclusão Social**, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado a fomentar o acesso ao esporte e ao lazer na modalidade de karatê. O programa tem como público-alvo crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no bairro dos Minérios na cidade de Parauapebas.

#### DESCRIÇÃO Detalhada do Objeto – Metas e Indicadores de Desempenho

##### O programa compreende:

- I – Realizar oficina de Karatê para crianças, adolescentes, jovens, adultos e PCD residentes no bairro dos Minérios;
- II – Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, fortalecendo valores como disciplina, respeito, cidadania e integração comunitária;
- III - Promover momentos de lazer e confraternização, criando espaços de convivência que aproximem os participantes e suas famílias
- IV – Integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer.

**NATUREZA DA EMENDA:** De Bancada.

**INTERESSADO:** Associação Girão de Artes Marciais - CNPJ sob o nº 07.902.338/0001-88.



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

### II – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO:

A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.

### III – AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE:

O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.

### IV – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO:

A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.

### V – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:

A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.

## METAS E INDICADORES

- Promover o desenvolvimento desportivo de criança, adolescentes, jovens e adultos, por meio do Karatê
- Contribuir na inclusão social do público alvo do projeto
- Frequência mínima mensal: 75%
- Taxa de permanência no programa: mínimo de 70%
- Registro fotográfico
- Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados

## ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO V

EMENDA MODIFICATIVA Nº 381/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATA

#### OBJETO:

Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Parlamentar Modificativa, para apoiar e fortalecer ações esportivas comunitárias voltadas à prática do Futsal, mediante a realização de treinos, campeonatos e eventos esportivos na quadra da comunidade, atendendo crianças, adolescentes e jovens de 12 a 20 anos, com o objetivo de promover inclusão social, disciplina, lazer, melhoria da saúde e fortalecimento de vínculos comunitários no Município de Parauapebas/PA.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A presente proposta tem como finalidade fomentar a prática esportiva por meio do **Futsal comunitário**, promovendo inclusão social, desenvolvimento físico e fortalecimento de vínculos comunitários, mediante a realização de **treinos, atividades esportivas regulares e eventos/torneios** na quadra da comunidade, voltados ao atendimento de **crianças, adolescentes e jovens com idade entre 12 e 20 anos**, residentes no Município de Parauapebas/PA.

Os recursos serão aplicados no custeio de materiais esportivos, uniformes, arbitragem, organização de eventos, aquisição de equipamentos e apoio logístico necessário para execução das ações esportivas, conforme metas e indicadores abaixo:



### **META 1 – Formação e Manutenção de Núcleos de Treinamento de Futsal**

**Descrição:** Implantar e manter núcleo esportivo de futsal com treinos regulares na quadra da comunidade, garantindo acompanhamento e orientação esportiva aos participantes.

- **Indicador de desempenho:** Número de treinos realizados por mês.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **08 treinos mensais** (02 por semana).
- **Meio de verificação:** relatórios mensais, listas de presença e registros fotográficos.

### **META 2 – Atendimento Direto ao Público-Alvo (12 a 20 anos)**

**Descrição:** Atender crianças, adolescentes e jovens, incentivando participação contínua em atividades esportivas organizadas.

- **Indicador de desempenho:** Número de participantes inscritos e ativos no projeto.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **60 participantes dentro da ação**
- **Meio de verificação:** fichas de inscrição, listas de frequência e relatórios de acompanhamento.

### **META 3 – Realização de Campeonatos e Eventos Comunitários de Futsal**

**Descrição:** Realizar eventos esportivos e campeonatos comunitários de futsal, promovendo integração social, espírito esportivo e fortalecimento comunitário.

- **Indicador de desempenho:** Número de eventos realizados.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **03 eventos/ano**.
- **Meio de verificação:** regulamentos, tabelas de jogos, registros fotográficos e relatórios do evento.

### **META 4 – Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos**



**Descrição:** Garantir a aquisição de bolas, coletes, redes, cones, apitos, cronômetros, kits de primeiros socorros e demais materiais necessários à execução das atividades esportivas.

- **Indicador de desempenho:** Quantidade de materiais adquiridos e utilizados para atender o número de participantes inscritos..
- **Meta qualitativa:** aquisição conforme plano de aplicação aprovado.
- **Meio de verificação:** notas fiscais, relatórios de aquisição e inventário dos materiais.

#### **META 5 – Distribuição de Uniformes e Identificação das Equipes**

**Descrição:** Fornecer uniformes esportivos aos participantes para padronização, incentivo à disciplina e fortalecimento da identidade esportiva do projeto.

- **Indicador de desempenho:** Número de uniformes entregues.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **60 kits esportivos/ano**.
- **Meio de verificação:** lista de entrega assinada, fotos e relatório de distribuição.

#### **META 6 – Promoção da Inclusão Social e Prevenção de Vulnerabilidades**

**Descrição:** Desenvolver ações esportivas como instrumento de prevenção ao uso de drogas, evasão escolar e violência, promovendo cidadania, disciplina e convivência comunitária.

- **Indicador de desempenho:** Taxa de permanência dos participantes no projeto.
- **Meta qualitativa:** manter **mínimo de 70% de permanência** dos inscritos ao longo do ano.
- **Meio de verificação:** controle de frequência, relatórios semestrais e acompanhamento social.

#### **INDICADORES GERAIS DE RESULTADO (IMPACTO ESPERADO)**

- Ampliação do acesso ao esporte comunitário para jovens de 12 a 20 anos.
- Redução da ociosidade e fortalecimento de hábitos saudáveis.
- Melhoria na disciplina, socialização e convivência comunitária.
- Fortalecimento do esporte de base e descoberta de novos talentos locais.
- Integração das famílias e comunidade por meio de eventos esportivos.



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

### 1. AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE

A destinação de recursos para ações esportivas comunitárias voltadas ao futsal justifica-se pelo relevante interesse público, considerando que o esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde e prevenção de situações de vulnerabilidade, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A realização de treinos e campeonatos na quadra da comunidade contribui para ocupação saudável do tempo livre, fortalecimento de vínculos comunitários e estímulo à disciplina, respeito e convivência social, sendo medida eficaz na redução de fatores de risco relacionados à violência, evasão escolar e uso de substâncias ilícitas.

### 2. AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O investimento no esporte comunitário promove impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico local, ao incentivar hábitos saudáveis e reduzir custos indiretos relacionados à saúde pública e segurança.

Além disso, a realização de eventos esportivos movimenta a economia local, gerando demanda por aquisição de materiais esportivos, uniformes, serviços de arbitragem e apoio logístico, fortalecendo o comércio e prestadores de serviços do município. O esporte também contribui para formação cidadã e desenvolvimento de competências sociais e disciplinares, ampliando oportunidades futuras para a juventude.

### 3. À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA



O objeto possui vinculação direta às políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, juventude e inclusão social, estando alinhado às diretrizes de promoção do esporte como direito social e instrumento de cidadania.

A iniciativa fortalece a atuação do Município no incentivo ao esporte de base, ampliando o acesso de jovens em situação de vulnerabilidade a atividades esportivas estruturadas, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de prevenção social e promoção do bem-estar coletivo.

A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.

### **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO VI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 382/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

#### OBJETO:

Implantação e execução do **Programa de Formação Esportiva, desportivo e Inclusão Social**, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à Recreação e Lazer, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Alto Bonito, Tropical e VS10 no Município de Parauapebas.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

#### O PROGRAMA COMPREENDE:

I – Ofertar Recreação e Lazer, por meio de brincadeiras lúdicas para 1.000 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de diferentes regiões do município e estado no bairro Alto Bonito e ou Liberdade;

II – Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o convívio social, entretenimento e o desenvolvimento físico e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no bairro Alto Bonito e ou Liberdade;

III – Integração das Ações com a política pública municipal de Recreação e Lazer.

**NATUREZA DA EMENDA:** De Bancada.

**INTERESSADO:** Centro de Apoio ao Cidadão Parauapebas: CNPJ sob o nº 47.192.608/0001-29.



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

**VI – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO:**

A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.

**VII – AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE:**

O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.

**VIII – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO:**

A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.

**IX – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:**

A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.

## METAS E INDICADORES

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 1.000
- Registro fotográfico evidenciando o número mínimo de beneficiários atendidos
- Relatório Técnico evidenciando os indicadores alcançados.

## ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO VII

EMENDA MODIFICATIVA Nº 383/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATA

#### OBJETO:

Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Parlamentar Modificativa, para apoiar e fortalecer ações esportivas comunitárias voltadas à prática do Futebol Society, mediante a realização de treinos, atividades esportivas regulares e campeonatos comunitários, com atendimento de crianças, adolescentes e jovens de 10 a 17 anos, visando promover inclusão social, disciplina, lazer, melhoria da saúde e fortalecimento de vínculos comunitários no Município de Parauapebas/PA.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A presente proposta tem como finalidade fomentar a prática esportiva comunitária por meio do Futebol Society, utilizando campo/quadra apropriada da comunidade como espaço de execução, garantindo acesso de crianças, adolescentes e jovens a atividades esportivas estruturadas, com orientação e acompanhamento, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes.

Os recursos serão destinados ao custeio de materiais esportivos, aquisição de uniformes, organização de eventos, apoio logístico, arbitragem, premiações e demais despesas necessárias para execução das ações, conforme metas e indicadores abaixo:



### **META 1 – Implantação e Manutenção de Núcleo de Treinamento de Futebol Society**

**Descrição:** Implantar e manter núcleo esportivo comunitário de Futebol Society com treinos regulares e acompanhamento técnico.

- **Indicador de desempenho:** Número de treinos realizados mensalmente.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **08 treinos por mês** (02 por semana).
- **Meio de verificação:** listas de presença, relatórios mensais e registros fotográficos.
- 

### **META 2 – Atendimento Direto ao Público-Alvo (10 a 17 anos)**

**Descrição:** Atender crianças, adolescentes e jovens residentes na comunidade, garantindo acesso contínuo às atividades esportivas.

- **Indicador de desempenho:** Número de participantes inscritos e ativos.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **150 participantes por ano**.
- **Meio de verificação:** fichas de inscrição, controle de frequência e relatórios de acompanhamento.

### **META 3 – Realização de Campeonatos e Eventos Esportivos Comunitários**

**Descrição:** Realizar campeonatos, torneios e eventos esportivos de Futebol Society, promovendo integração comunitária e incentivo ao esporte.

- **Indicador de desempenho:** Número de eventos/campeonatos realizados.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **04 eventos por ano**.
- **Meio de verificação:** regulamentos, tabelas de jogos, relatórios do evento e registros fotográficos.



#### **META 4 – Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos**

**Descrição:** Adquirir materiais necessários para execução dos treinos e eventos, como bolas, coletes, redes, cones, apitos, cronômetros, bombas de ar e kit de primeiros socorros.

- **Indicador de desempenho:** Quantidade de materiais adquiridos e utilizados.
- **Meta qualitativa:** aquisição conforme plano de aplicação aprovado.
- **Meio de verificação:** notas fiscais, inventário e relatórios de utilização.

#### **META 5 – Fornecimento de Uniformes e Identificação das Equipes**

**Descrição:** Distribuir uniformes e kits esportivos para padronização e incentivo à disciplina e participação dos jovens.

- **Indicador de desempenho:** Número de uniformes/kits distribuídos.
- **Meta quantitativa:** mínimo de **150 kits esportivos por ano**.
- **Meio de verificação:** lista de entrega assinada, relatório e registros fotográficos.

#### **META 6 – Incentivo à Permanência e Prevenção de Vulnerabilidades**

**Descrição:** Utilizar o esporte como ferramenta de prevenção à evasão escolar, violência e uso de drogas, incentivando disciplina, cidadania e convivência social.

- **Indicador de desempenho:** Taxa de permanência e frequência dos participantes.
- **Meta qualitativa:** mínimo de **70% de permanência anual** dos inscritos.
- **Meio de verificação:** controle de frequência e relatórios semestrais.

#### **INDICADORES GERAIS DE RESULTADO (IMPACTO ESPERADO)**

- Ampliação do acesso ao esporte comunitário para jovens de 10 a 17 anos.
- Redução da ociosidade e fortalecimento de hábitos saudáveis.
- Melhoria na disciplina, socialização e convivência comunitária.
- Fortalecimento do esporte de base e descoberta de novos talentos locais.
- Integração das famílias e comunidade por meio de eventos esportivos.



## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

### **1. AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**

A presente destinação de recursos justifica-se pelo relevante interesse público em ampliar o acesso de crianças, adolescentes e jovens de 10 a 17 anos às atividades esportivas comunitárias, reconhecendo o esporte como instrumento essencial de inclusão social, fortalecimento da cidadania e promoção da saúde.

A realização de treinos e campeonatos de Futebol Society proporciona ocupação saudável do tempo livre, promove disciplina e convivência comunitária, reduzindo fatores de risco relacionados à violência, evasão escolar e vulnerabilidade social.

### **2. AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

O incentivo ao esporte comunitário gera impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico local, pois contribui para a formação social e educacional dos jovens, reduzindo custos futuros relacionados a demandas emergenciais de saúde pública e segurança.

Além disso, as atividades e eventos esportivos movimentam a economia local, por meio da aquisição de materiais esportivos, uniformes e contratação de serviços de apoio (arbitragem e logística), fortalecendo o comércio e serviços do município, promovendo integração comunitária e melhoria da qualidade de vida

### **3. À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA**



O objeto da presente emenda está diretamente vinculado às políticas públicas municipais de esporte, lazer, juventude e inclusão social, alinhando-se às diretrizes de promoção do esporte como direito social e instrumento de cidadania.

A iniciativa fortalece as ações do Município ao fomentar o esporte de base, ampliar oportunidades para crianças e adolescentes e contribuir para políticas preventivas de proteção social, promovendo desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário.

### **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO VIII

EMENDA MODIFICATIVA Nº 384/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

#### OBJETO:

Implantação e execução do **Programa de Formação Esportiva, desportivo e Inclusão Social**, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à Recreação e Lazer, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no Cidade Jardim no Município de Parauapebas.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

#### O PROGRAMA COMPREENDE:

- I – Ofertar Recreação e Lazer, por meio de brincadeiras lúdicas para 100 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de diferentes regiões do município e estado no bairro no Cidade Jardim;
- II – Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o convívio social, entretenimento e o desenvolvimento físico e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no bairro Nova Carajás e adjacência;
- III – Integração das Ações com a política pública municipal de Recreação e Lazer.

**NATUREZA DA EMENDA:** De Bancada.

**INTERESSADO:** Instituto Social Educacional Transformar- CNPJ sob o nº 50.821.905/0001-09



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

**X – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO:**

A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.

**XI – AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE:**

O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.

**XII – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO:**

A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.

**XIII – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:**

A ação está vinculada ao programa “Recreação e Lazer”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.

## METAS E INDICADORES

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 100;
- Contribuir na convivência social do público alvo;
- Registro fotográfico;
- Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.

## ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO IX

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 85/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATA

### OBJETIVO GERAL

Viabilizar a celebração de **Termo de Fomento** com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ELAS NÃO PARAM – IMEENP**, visando à execução de **oficinas regulares de Zumba e Futebol**, pelo período de **04 (quatro) meses**, com o objetivo de promover a inclusão social, saúde preventiva, bem-estar e fortalecimento comunitário, atendendo diretamente **100 participantes na modalidade Zumba e 20 participantes na modalidade Futebol**, no Município de Parauapebas.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Incentivar a prática regular de atividade física por meio de oficinas esportivas sistemáticas.
2. Promover ações de esporte e lazer voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
3. Reduzir índices de sedentarismo e estimular hábitos saudáveis.
4. Fortalecer vínculos comunitários e sociais por meio do esporte.
5. Ofertar oficinas de Zumba e Futebol com acompanhamento técnico adequado.



6. Estimular a convivência social e o protagonismo comunitário.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto consiste na execução de **Programa Esportivo Comunitário**, com duração de **04 meses**, mediante realização de oficinas regulares de **Zumba** e **Futebol**, incluindo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades, compreendendo:

### 1. Mobilização e Cadastro do Público-Alvo

- Divulgação comunitária do projeto;
- Inscrição e seleção dos participantes;
- Organização de turmas conforme capacidade e logística.

### 2. Oficinas Regulares de Zumba

- Realização de aulas regulares de Zumba durante 04 meses;
- Atendimento estimado de **100 participantes**;
- Aulas orientadas por profissional ou instrutor capacitado;
- Atividades adaptadas conforme o condicionamento físico do público.

### 3. Oficinas Regulares de Futebol

- Realização de treinos/oficinas regulares de Futebol durante 04 meses;
- Atendimento estimado de **20 participantes**;
- Desenvolvimento de fundamentos técnicos, disciplina esportiva e integração social;
- Acompanhamento por profissional ou instrutor habilitado.

### 4. Atividades Educativas e Orientações Complementares

- Orientações sobre saúde, qualidade de vida, alimentação e prevenção ao sedentarismo;
- Rodas de conversa e ações motivacionais.

### 5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

- Controle de frequência com listas de presença;
- Relatórios mensais de execução;
- Registro fotográfico e documental;
- Relatório final e prestação de contas conforme exigências legais.



## PÚBLICO-ALVO

- **Zumba:** 100 participantes, prioritariamente mulheres e pessoas de baixa renda;
- **Futebol:** 20 participantes, prioritariamente jovens e adultos em vulnerabilidade social.

## METAS (QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS)

### META 1 – Execução do Programa

Executar **01 programa esportivo comunitário**, com duração de **04 meses**.

**Indicador:** programa implantado e executado.

**Meta:** 01.

### META 2 – Atendimento Direto (Zumba)

Atender diretamente **100 pessoas** com oficinas regulares de Zumba.

**Indicador:** número de participantes cadastrados e atendidos.

**Meta:** 100 pessoas.

### META 3 – Atendimento Direto (Futebol)

Atender diretamente **20 pessoas** com oficinas regulares de Futebol.

**Indicador:** número de participantes cadastrados e atendidos.

**Meta:** 20 pessoas.

### META 4 – Realização de Oficinas Regulares

Realizar oficinas esportivas regulares durante **04 meses**, com calendário contínuo.

**Indicador:** quantidade de aulas/treinos realizados.

**Meta:** execução regular durante 04 meses.

### META 5 – Frequência e Permanência

Garantir frequência mínima de **70%** dos participantes ao longo do período do projeto.

**Indicador:** percentual de presença.

**Meta:**  $\geq 70\%$ .



## **META 6 – Relatório e Prestação de Contas**

Elaborar e apresentar relatório técnico final com evidências de execução.

**Indicador:** relatório apresentado e aprovado.

**Meta:** 01 relatório final.

### **INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>Indicador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta</b>	<b>Meio de Verificação</b>
Participantes atendidos (Zumba)	peçoas	100	listas de presença e cadastro
Participantes atendidos (Futebol)	peçoas	20	listas de presença e cadastro
Duração do programa	meses	04	cronograma executado
Oficinas realizadas	aulas/treinos	conforme cronograma	relatórios mensais
Frequência média	percentual	≥ 70%	controle de presença
Satisfação dos participantes	percentual	≥ 80%	avaliação interna
Relatório final entregue	unidade	01	relatório e anexos

### **RESULTADOS ESPERADOS**

- Ampliação do acesso ao esporte e lazer gratuito no município;
- Melhoria do condicionamento físico e redução do sedentarismo;
- Fortalecimento de vínculos comunitários;
- Promoção de saúde preventiva, bem-estar e autoestima;
- Inclusão social por meio de atividades esportivas estruturadas.

### **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO X

EMENDA MODIFICATIVA Nº 387/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

#### OBJETO:

Implantação e execução do **Programa Geração de Emprego, Empreendedorismo, Qualificação**, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à formação profissional de adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social no bairro Tropical.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

#### O PROGRAMA COMPREENDE:

- I – Promover a educação por meio do curso de informática na modalidade básica, para adolescentes e jovens que não dispõem de recursos financeiros para custear um curso profissionalizante no bairro Tropical;
- II – Ofertar o desenvolvimento profissional e a educação para 100 pessoas do respectivo público alvo, afim de fomentar a geração de trabalho, emprego e renda.
- III – Integração das Ações com a política pública de Formação e Desenvolvimento Profissional no bairro Tropical.

**NATUREZA DA EMENDA:** De Bancada.

**INTERESSADO:** Centro de Apoio ao Cidadão Parauapebas: CNPJ sob o nº 47.192.608/0001-29.



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

### **XIV** – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO:

A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.

### **XV** – AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE:

O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.

### **XVI** – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO:

A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.

### **XVII** – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:

A ação está vinculada ao programa “Programa Geração de Em prego, Empreendedorismo, Qualificação”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, integrando-se ao planejamento governamental.

## METAS E INDICADORES

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 100
- Registro fotográfico;
- Contribuir na inclusão social de adolescentes e jovens;
- Diversificar novas formas de trabalho, emprego e renda, por meio do curso em comento.
- Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.

## ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO XI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 388/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

#### OBJETO:

A presente Emenda Modificativa nº 388/2025 tem como finalidade apoiar a execução de oficinas esportivas e de atividade física, por meio do Instituto VemCerr, promovendo a inclusão social, melhoria da saúde e fortalecimento comunitário, com foco em práticas regulares de Zumba e Futebol Society, voltadas especialmente para crianças, adolescentes, jovens e comunidade em geral.

O incentivo à prática esportiva e às atividades físicas constitui instrumento fundamental de prevenção de doenças, combate ao sedentarismo e promoção do bem-estar físico e mental, especialmente em comunidades com maior vulnerabilidade social, onde a falta de acesso a políticas públicas esportivas limita oportunidades de desenvolvimento humano.

Dessa forma, o objeto proposto busca garantir ações continuadas e planejadas, com cronograma definido, estrutura mínima e acompanhamento técnico, assegurando atendimento direto à população por meio de atividades regulares e gratuitas.



## DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

### O PROGRAMA COMPREENDE:

#### 1 - Objeto

Implementação de oficinas esportivas e recreativas, consistindo em **oficinas regulares de Zumba e Futebol Society**, durante **04 (quatro) meses**, com atendimento estimado de:

- **100 (cem) pessoas** nas oficinas de Zumba;
- **20 (vinte) pessoas** nas oficinas de Futebol Society.

As oficinas serão conduzidas por profissionais capacitados, com metodologia apropriada, promovendo saúde, integração social e fortalecimento de vínculos comunitários.

#### 2 - Descrição das atividades

##### a) *Oficinas de Zumba (04 meses)*

- Aulas regulares em grupo;
- Exercícios aeróbicos com dança e movimentos ritmados;
- Alongamento e aquecimento;
- Desenvolvimento de resistência física, coordenação motora e bem-estar;
- Promoção de autoestima e integração social.

##### b) *Oficinas de Futebol Society (04 meses)*

- Treinamento técnico e recreativo;
- Exercícios físicos orientados;
- Treinamento de fundamentos do futebol;
- Jogos supervisionados;
- Promoção do espírito esportivo, disciplina e convivência coletiva.

#### 3 - Metas (quantitativas e qualitativas)

##### Meta 01 – Zumba

- Atender **100 participantes** ao longo de 04 meses de oficinas regulares.

##### Meta 02 – Futebol Society

- Atender **20 participantes** ao longo de 04 meses de oficinas regulares.



### **Meta 03 – Promoção da saúde e qualidade de vida**

- Reduzir o sedentarismo e ampliar a prática de atividade física regular, incentivando hábitos saudáveis.

### **Meta 04 – Inclusão social e fortalecimento comunitário**

- Promover inclusão social, disciplina, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários.

### **4 Indicadores de desempenho (monitoramento e avaliação)**

<b>Meta</b>	<b>Indicador</b>	<b>Forma de Medição</b>	<b>Resultado Esperado</b>
<b>Meta 01</b>	<b>Nº de participantes inscritos na Zumba</b>	<b>Lista de inscrição</b>	<b>100 atendidos</b>
<b>Meta 01</b>	<b>Frequência média nas aulas de Zumba</b>	<b>Lista de presença</b>	<b>mínimo 75%</b>
<b>Meta 02</b>	<b>Nº de participantes inscritos no Futebol</b>	<b>Lista de inscrição</b>	<b>20 atendidos</b>
<b>Meta 02</b>	<b>Frequência média nas oficinas de Futebol</b>	<b>Lista de presença</b>	<b>mínimo 75%</b>
<b>Meta 03</b>	<b>Nº de aulas realizadas</b>	<b>Relatórios mensais</b>	<b>Execução integral</b>
<b>Meta 04</b>	<b>Participação comunitária e engajamento</b>	<b>Relatório social e registros fotográficos</b>	<b>Fortalecimento social comprovado</b>

**NATUREZA DA EMENDA:** De Bancada.

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

A execução de oficinas regulares de Zumba e Futebol Society é tecnicamente adequada como estratégia de política pública por se tratar de ações de baixo custo relativo, alta efetividade e grande alcance social, promovendo benefícios diretos e indiretos à população.



A Zumba apresenta comprovada eficiência no condicionamento físico aeróbico, no controle do peso, no estímulo à saúde mental e na melhoria da autoestima, especialmente entre mulheres e jovens. Já o Futebol Society atua no desenvolvimento físico, disciplina, cooperação e integração social, sendo reconhecido como ferramenta eficaz de prevenção social e fortalecimento da cidadania.

A realização das oficinas durante 04 meses assegura continuidade mínima necessária para gerar impacto real e mensurável, com capacidade de acompanhamento por indicadores objetivos (frequência, participação, número de aulas, registros e relatórios).

Assim, a proposta possui coerência técnica, viabilidade operacional e resultados mensuráveis, sendo plenamente compatível com políticas públicas municipais de esporte, saúde e assistência social.

### **I - À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO:**

A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.

### **II - DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**

O interesse público relevante está fundamentado no fato de que o esporte e a atividade física são direitos sociais e instrumentos estratégicos para:

- prevenção de doenças;
- redução do sedentarismo;
- combate à obesidade infantil e adulta;
- diminuição de vulnerabilidades sociais;
- fortalecimento de vínculos comunitários;
- promoção de cidadania e ocupação saudável do tempo livre.

O atendimento gratuito e comunitário amplia o acesso da população às práticas esportivas, principalmente para famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras de custear academias ou escolinhas esportivas particulares.

Portanto, a ação atende diretamente às necessidades coletivas, com impacto positivo na saúde pública e na convivência social.



### **III - DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

A iniciativa contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município, pois:

- melhora a saúde da população e reduz gastos futuros com atendimento médico;
- previne situações de risco social envolvendo jovens;
- fortalece ações comunitárias e promove inclusão social;
- gera oportunidades de participação social, ampliando integração e pertencimento;
- incentiva hábitos saudáveis que refletem em produtividade e qualidade de vida.

Além disso, projetos esportivos comunitários têm potencial de reduzir índices de violência e ociosidade, criando um ambiente social mais seguro e colaborativo.

### **IV - VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA**

O objeto está alinhado às políticas públicas municipais e nacionais voltadas para:

- promoção do esporte e lazer como direito social;
- políticas de prevenção e promoção da saúde;
- fortalecimento de ações sociais comunitárias;
- proteção social básica e inclusão social.

A proposta também se vincula aos princípios constitucionais que asseguram o esporte e o lazer como direitos sociais, e se harmoniza com as diretrizes do município quanto ao fortalecimento de ações voltadas à juventude, à saúde preventiva e ao desenvolvimento humano.

### **V - METAS E INDICADORES (Resumo executivo)**

#### **Metas principais**

1. Realizar oficinas regulares de Zumba por 04 meses atendendo 100 pessoas.
2. Realizar oficinas regulares de Futebol Society por 04 meses atendendo 20 pessoas.
3. Garantir frequência mínima de 75% dos participantes.
4. Executar relatórios mensais de acompanhamento e registros de atividades.



### **Indicadores principais**

- Número de inscritos atendidos por modalidade.
- Frequência mensal dos participantes.
- Quantidade de aulas realizadas.
- Relatórios mensais emitidos.
- Registro fotográfico e social das atividades.

### **RESULTADOS ESPERADOS**

Ao final do período de execução (04 meses), espera-se:

- aumento da prática regular de atividade física entre os participantes;
- melhoria do condicionamento físico e bem-estar;
- fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;
- promoção da inclusão social de jovens e adultos;
- incentivo à cultura esportiva e à ocupação saudável do tempo livre.

### **ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



## ANEXO XII

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 89/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 (LOA 2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 1º** Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATA

#### OBJETO:

Promover a formação artística e cultural por meio da realização de Curso de Artes Plásticas, com culminância em exposição pública final, voltado à capacitação de participantes a partir de 16 anos, estimulando a criatividade, a valorização cultural, a inclusão social e o fortalecimento da economia criativa no Município de Parauapebas.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Capacitar jovens e adultos a partir de 16 anos em técnicas fundamentais das artes plásticas.
2. Desenvolver habilidades práticas em desenho, pintura, composição e expressão artística.
3. Estimular a produção autoral e a identidade cultural local por meio da arte.
4. Incentivar o protagonismo cultural e o acesso democrático à formação artística.
5. Realizar exposição final para apresentação pública das obras produzidas durante o curso.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O objeto consiste na execução de Curso de Artes Plásticas, destinado a 30 participantes, com idade mínima de 16 anos, abrangendo atividades teóricas e práticas, incluindo:

#### 1. Mobilização e Seleção dos Participantes

- Divulgação do curso na comunidade;
- Inscrição e organização de turma única ou múltiplas turmas, conforme cronograma;
- Seleção e confirmação de 30 participantes.



## **2. Realização do Curso de Artes Plásticas**

Oferta de aulas e oficinas práticas com conteúdos programáticos voltados à formação artística, tais como:

- Noções básicas de desenho e formas;
- Teoria das cores e técnicas de pintura;
- Pintura em tela e materiais alternativos;
- Técnicas de sombreamento e composição;
- Expressão artística e criação autoral;
- Produção de obras individuais e coletivas.

## **3. Produção de Obras Artísticas**

- Desenvolvimento de trabalhos práticos ao longo do curso;
- Orientação técnica para finalização e apresentação das obras.

## **4. Exposição Final**

- Organização de evento de culminância;
- Curadoria e montagem da exposição;
- Apresentação pública das obras produzidas;
- Registro fotográfico e documental do evento.

## **5. Avaliação e Encerramento**

- Avaliação final dos participantes;
- Emissão de declaração/certificado de participação;
- Relatório técnico de execução e prestação de contas conforme legislação vigente.

## **PÚBLICO-ALVO**

Jovens e adultos residentes em Parauapebas, com idade mínima de **16 anos**, priorizando:

- Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Jovens em busca de qualificação cultural e artística;
- Comunidades periféricas e grupos com menor acesso à formação cultural.



## METAS (FÍSICAS E QUANTITATIVAS)

### META 1 – Realização do Curso

Executar **01 Curso de Artes Plásticas**.

**Indicador:** curso realizado.

**Meta:** 01 curso.

### META 2 – Atendimento Direto

Atender diretamente **30 participantes**.

**Indicador:** número de inscritos e participantes efetivos.

**Meta:** 30 participantes.

### META 3 – Produção Artística

Produzir, Até, **150 obras artísticas**, considerando trabalhos individuais e coletivos.

**Indicador:** quantidade de obras produzidas.

**Meta:** até 150 obras.

### META 4 – Conclusão e Certificação

Garantir conclusão mínima de **80% dos participantes**.

**Indicador:** percentual de concluintes certificados.

**Meta:**  $\geq 80\%$  (mínimo 24 participantes).

### META 5 – Exposição Pública Final

Realizar **01 Exposição Final**, aberta ao público.

**Indicador:** evento realizado e registrado.

**Meta:** 01 exposição.

## INDICADORES DE DESEMPENHO E RESULTADOS ESPERADOS

Indicador	Unidade de Medida	Meta	Meio de Verificação
Curso realizado	unidade	01	Relatório técnico e cronograma executado



<b>Participantes atendidos</b>	<b>pessoas</b>	<b>30</b>	<b>Fichas de inscrição e listas de presença</b>
<b>Taxa de conclusão</b>	<b>percentual</b>	<b><math>\geq</math> 80%</b>	<b>Certificados emitidos</b>
<b>Obras produzidas</b>	<b>unidades</b>	<b>+ ou - 150</b>	<b>Registro fotográfico e relatório</b>
<b>Exposição realizada</b>	<b>unidade</b>	<b>01</b>	<b>Ata, fotos e relatório do evento</b>
<b>Satisfação dos participantes</b>	<b>percentual</b>	<b><math>\geq</math> 80%</b>	<b>Avaliação e formulário de feedback</b>

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE

A realização do Curso de Artes Plásticas com culminância em exposição final constitui ação de relevante interesse público, pois promove o acesso à cultura e à formação artística, assegurando oportunidades de capacitação para jovens e adultos a partir de 16 anos.

A arte é instrumento de transformação social e fortalecimento da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento de competências criativas, emocionais e profissionais. Além disso, iniciativas dessa natureza ampliam o acesso à cultura, incentivam o protagonismo juvenil e promovem a inclusão social, especialmente em comunidades com menor acesso a atividades culturais estruturadas.

O investimento público em formação artística atende aos princípios constitucionais de promoção da cultura e valorização das manifestações culturais, fortalecendo o patrimônio cultural e a identidade local.

### DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O curso estimula a economia criativa, pois possibilita aos participantes o desenvolvimento de habilidades que podem ser convertidas em geração de renda, produção cultural e participação em eventos e feiras de artesanato e arte.



A exposição final representa instrumento de valorização social dos participantes e permite o incentivo à comercialização de obras artísticas, movimentando o setor cultural e contribuindo para o fortalecimento de pequenos empreendedores e artistas locais.

Assim, o projeto gera impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico ao incentivar ocupação produtiva, formação profissional e autonomia financeira.

## VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL

A presente ação está diretamente vinculada às políticas públicas culturais do Município de Parauapebas, especialmente às ações previstas na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, relacionadas à promoção de eventos, oficinas, cursos e ações culturais.

A proposta está em consonância com:

- **Art. 215 da Constituição Federal** (direito à cultura e incentivo às manifestações culturais);
- **Art. 216 da Constituição Federal** (proteção ao patrimônio cultural);
- **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- **Decreto Federal nº 8.726/2016**, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014;
- Diretrizes de promoção da cultura, formação artística e fortalecimento da economia criativa.

Portanto, trata-se de ação compatível com o planejamento público municipal e plenamente adequada à execução mediante Termo de Fomento.

## ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- exigência de plano de trabalho detalhado;
- metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.